

AUTORIZAÇÃO N.º 1950 /2014

Ana Paula Santos Lobo César de Avillez notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de um sítio na Internet de informação médica (www.anapaulaavillez.com).

Pretende a responsável a divulgação de informações sobre a prevenção e tratamento do cancro da mama, no referido sítio, sendo possível aos utilizadores deixarem os seus testemunhos e colocarem questões.

Foi elaborado o Projeto de Autorização n.º 548/2013, no qual se comunicou que se pretende autorizar o tratamento, com o limite do tratamento dos dados de origem racial, por se entender que a recolha destes dados é excessiva e extravasa a finalidade do tratamento notificado.

Notificada do teor do referido projeto, nos termos do artigo 100º do CPA, a responsável nada disse.

Assim, delibera-se converter em autorização o projeto de autorização, nos seguintes termos:

I. Do Pedido

Ana Paula Santos Lobo César de Avillez, médica, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de um sítio na Internet de informação médica (www.anapaulaavillez.com).

No referido sítio, serão divulgadas informações sobre a prevenção e tratamento do cancro da mama, sendo possível aos utilizadores deixarem os seus testemunhos e colocarem questões. Para a colocação de dúvidas e para o envio de testemunhos é solicitado o nome, endereço de correio eletrónico para envio de resposta. As questões pertinentes serão publicadas no sítio na Internet sem elementos identificativos dos titulares dos dados.

Para a consulta do sítio na Internet não é necessária autenticação, mas é registado o navegador, sistema operacional, região geográfica, data de acesso e IP obtidos dos relatórios padrão de acesso (http logs). Contudo, para o envio de testemunhos e de perguntas é solicitado o nome, endereço de correio eletrónico, raça e testemunho/pergunta.

As perguntas e testemunhas mais pertinentes serão publicados no sítio na Internet supra mencionado, sem indicação dos dados pessoais dos seus titulares.

Os dados são recolhidos diretamente, junto dos titulares dos dados.

Aos destinatários será garantida confidencialidade no tratamento e o direito de retificarem ou eliminarem os seus dados, mediante pedido escrito.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados - LPD).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7º da LPD. Todavia, o tratamento de dados de saúde é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, para a realização deste tratamento de dados é necessário o "consentimento expresso do titular", entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma "declaração de consentimento informado" onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do mesmo, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Os titulares dos dados tomam a iniciativa de preencher os formulários do sítio na Internet da responsável pelo tratamento. Contudo, deverá ser clara a informação de que a recolha dos dados será utilizada unicamente para a finalidade de prestar esclarecimentos e para a publicação de testemunhas reais expurgados de elementos identificativos, devendo o titular dos dados acionar um ícone ou botão que torne expresso o seu consentimento para o tratamento de dados pessoais, deste modo satisfazendo as exigências legais.

O fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo), salvo a raça, que se considera um dado excessivo face à finalidade.

Esta Comissão entende que este dado é excessivo – à luz dos princípios da finalidade e da necessidade, que regem a proteção de dados pessoais – extravasando a finalidade do tratamento de dados notificado.

Lembramos que os titulares dos dados são os proprietários da sua informação clínica (cfr. n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro). Todavia, o consentimento expresso dos titulares só pode legitimar o tratamento de dados pessoais se apresentar garantias de não discriminação, bem como as medidas de segurança previstas no artigo 15º da LPD, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7º da mesma lei.

A finalidade do sítio na internet não é a consulta médica, mas a divulgação de linhas orientadoras de prevenção e de informação sobre o cancro da mama. Nesse sentido, não é justificável a recolha da raça para a apreciação genérica de perguntas de utilizadores do sítio na Internet, tanto mais que a própria responsável pelo tratamento

indica expressamente que “*as informações aqui expostas não deverão, de forma alguma, ser utilizadas como substituto de consulta ou tratamento médicos*”.

Deste modo, não se autoriza a recolha do dado raça para o tratamento de dados pessoais notificado. Ainda que a responsável pelo tratamento tenha referido que através do sítio na Internet possam ser marcadas consultas presenciais, não se encontra no referido sítio um espaço destinado a essa finalidade, não tendo a mesma sido indicada no formulário de notificação do tratamento de dados. O tratamento da raça deverá ocorrer unicamente no momento da consulta presencial.

Ademais, a recolha de dados de natureza sensível, nomeadamente dados de saúde, pela requerente através da Internet – que é consabidamente uma rede insegura – não oferece as garantias adequadas de proteção de dados, de acordo com o disposto no artigo 15º da LPD. Assim, o envio de dados pelo G-mail/Google não cumpre os requisitos de segurança exigidos pela informação.

A recolha de dados sensíveis exige a adoção de medidas de segurança específicas, que garantam a efetiva proteção dos dados pessoais em causa.

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) pretende autorizar o tratamento de dados pessoais supra apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28º e do n.º 1 do artigo 30º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Ana Paula Santos Lobo César Avillez.

Finalidade: Gestão de um sítio na Internet de informação médica (www.anapaulaavillez.com).

Categoria de dados pessoais tratados: navegador, sistema operacional, região geográfica, data de acesso e IP obtidos dos relatórios padrão de acesso (http logs), nome, endereço de correio eletrónico e testemunho/pergunta.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação dos dados: Os dados pessoais devem ser destruídos após o envio da resposta.

Da presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Reitera-se que a presente Autorização não contempla a recolha da raça e recomenda que sejam tomadas medidas de segurança adicionais, atendendo à circulação de dados de saúde na Internet.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2014

Ana Roque (Relatora), Luís Barroso, Carlos de Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira.



Filipa Calvão (Presidente).